



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2137/2012



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 2.137/2012.

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Como órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos, fica criado e regulamentado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sorriso - MT.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVISÃO tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos anual aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, que tenham nível superior, ocupantes de cargos efetivos no município de Sorriso - MT, a saber:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado por este órgão.
- III- O Gestor de Investimento, membro nato;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Curador eleito entre seus membros;
- V- 01 (um) representante do Conselho Fiscal eleito entre seus membros.

Parágrafo Único - As funções de Presidente e Secretário do Comitê de Investimentos serão definidas por seus membros e renovadas conforme a previsão do art. 4º.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos de que trata esta Lei terá mandato de 03 (três) anos permitida a recondução, caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

§ 1º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) Qualificação em nível superior e conhecimento em finanças e contabilidade;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- d) E outras sanções previstas no Estatuto do Servidor público, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maioria dos seus membros;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses da Previdência.

§ 3º - Os representantes do Comitê de Investimentos não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 5º - Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I- analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
II- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III- avaliar as opções de investimentos e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV- avaliar riscos potenciais;

V- propor alterações na política de investimentos, quando estabelecidas alterações na legislação que rege a matéria;

VI- Encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres que forem remetidos à diretoria e ao Conselho Curador;

VII- Auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, para esclarecimentos referentes à Carteira de Investimentos do PREVISÃO;

VIII- Submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX- Garantir a gestão ética e transparente;

X- Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVISÃO.

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária bimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único - O Comitê se reunirá com a presença de no mínimo, quatro de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimento.

Art. 7º - As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos do PREVISÃO e na sua ausência pelo Gestor de Investimento.

Art. 8º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 9º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;

b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o bimestre em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Curador;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

d) O Gestor de Investimento apresentará o fluxo de caixa dos resgates e aplicações previstas para o bimestre em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;

e) Outros assuntos relacionados à sua competência, prevista no art. 2º desta lei.

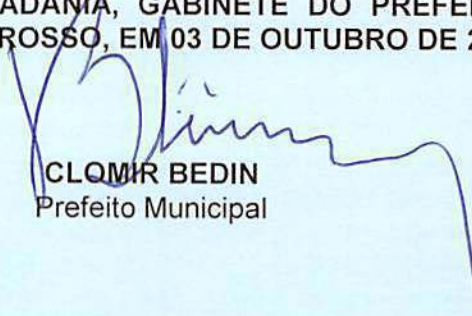
Art. 10 - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 11 - Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas contratadas pelo PREVISÓ.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2012.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice – Prefeito

GILMAR RIBAS DE CAMPOS

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

MARCIO MARQUES TIMOTEO

VALDECIR DE LIMA COSTA

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

MARCIO LUIS KUHN

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR

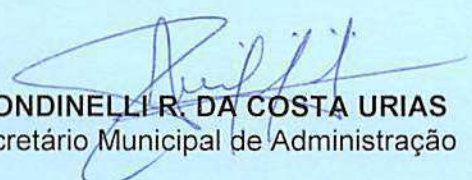
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

EMILIANO PREIMA

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 051/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Como órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos, fica criado e regulamentado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sorriso - MT.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVISÃO tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos anual aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, que tenham nível superior, ocupantes de cargos efetivos no município de Sorriso - MT, a saber:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado por este órgão.
- III- O Gestor de Investimento, membro nato;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Curador eleito entre seus membros;
- V- 01 (um) representante do Conselho Fiscal eleito entre seus membros.

Parágrafo Único - As funções de Presidente e Secretário do Comitê de Investimentos serão definidas por seus membros e renovadas conforme a previsão do art. 4º.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos de que trata esta Lei terá mandato de 03 (três) anos permitida a recondução, caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

§ 1º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) Qualificação em nível superior e conhecimento em finanças e contabilidade;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

d) E outras sanções previstas no Estatuto do Servidor público, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maioria dos seus membros;
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses da Previdência.

§ 3º - Os representantes do Comitê de Investimentos não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 5º - Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

- I- analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III- avaliar as opções de investimentos e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- IV- avaliar riscos potenciais;
- V- propor alterações na política de investimentos, quando estabelecidas alterações na legislação que rege a matéria;
- VI- Encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres que forem remetidos à diretoria e ao Conselho Curador;
- VII- Auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, para esclarecimentos referentes à Carteira de Investimentos do PREVISÃO;
- VIII- Submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- IX- Garantir a gestão ética e transparente;
- X- Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVISÃO.

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária bimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único - O Comitê se reunirá com a presença de no mínimo, quatro de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 7º - As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos do PREVISIO e na sua ausência pelo Gestor de Investimento.

Art. 8º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 9º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
- c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o bimestre em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Curador;
- d) O Gestor de Investimento apresentará o fluxo de caixa dos resgates e aplicações previstas para o bimestre em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;
- e) Outros assuntos relacionados à sua competência, prevista no art. 2º desta lei.

Art. 10 - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 11 - Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas contratadas pelo PREVISIO.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2012.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Gestão 2009 / 2012
PROJETO DE LEI Nº 057 / 2012

CJR.CFOF; CESAS.

24 SET. 2012

DATA: 20 SET. 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

01-10-12 (10) Fav. (-) Contra (-) abst

[Assinatura]

Secretário(a)

Art. 1º - Como órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos, fica criado e regulamentado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sorriso - MT.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVISÃO tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos anual aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, que tenham nível superior, ocupantes de cargos efetivos no município de Sorriso - MT, a saber:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado por este órgão.
- III- O Gestor de Investimento, membro nato;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Curador eleito entre seus membros;
- V- 01 (um) representante do Conselho Fiscal eleito entre seus membros.

Parágrafo Único - As funções de Presidente e Secretário do Comitê de Investimentos serão definidas por seus membros e renovadas conforme a previsão do art. 4º.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos de que trata esta Lei terá mandato de 03 (três) anos permitida a recondução, caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

§ 1º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) Qualificação em nível superior e conhecimento em finanças e contabilidade;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

d) E outras sanções previstas no Estatuto do Servidor público, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maioria dos seus membros;
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses da Previdência.

§ 3º - Os representantes do Comitê de Investimentos não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 5º - Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

- I- analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III- avaliar as opções de investimentos e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- IV- avaliar riscos potenciais;
- V- propor alterações na política de investimentos, quando estabelecidas alterações na legislação que rege a matéria;
- VI- Encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres que forem remetidos à diretoria e ao Conselho Curador;
- VII- Auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, para esclarecimentos referentes à Carteira de Investimentos do PREVISÓ;
- VIII- Submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- IX- Garantir a gestão ética e transparente;
- X- Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVISÓ.

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária bimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único - O Comitê se reunirá com a presença de no mínimo, quatro de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimento.

Art. 7º - As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos do PREVISÓ e na sua ausência pelo Gestor de Investimento.

Art. 8º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

Art. 9º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;

b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o bimestre em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Curador;

d) O Gestor de Investimento apresentará o fluxo de caixa dos resgates e aplicações previstas para o bimestre em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;

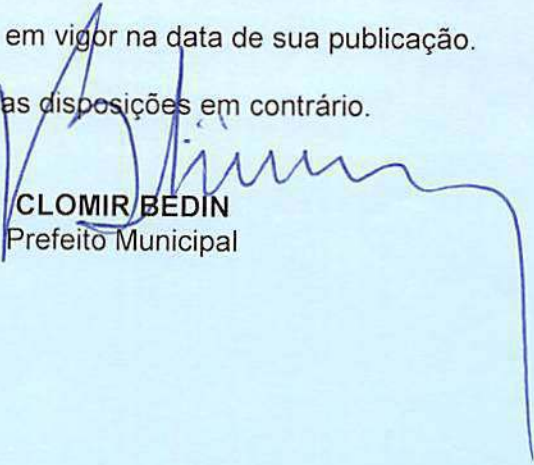
e) Outros assuntos relacionados à sua competência, prevista no art. 2º desta lei.

Art. 10 - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 11 - Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas contratadas pelo PREVISÓ.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM Nº 056/2012.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 03 (três) páginas, que versa sobre a criação do comitê de investimentos do PREVISÓ, cuja Ementa: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. Submete-se o presente projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que dispõe sobre criação do Comitê de Investimento dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sorriso/MT, para cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que modificou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011, estabelecendo como prazo até 180 dias da publicação da Portaria nº 170, considerando ainda o art. 65 da Lei Complementar Municipal 155/2012, emenda dessa Casa de Leis.

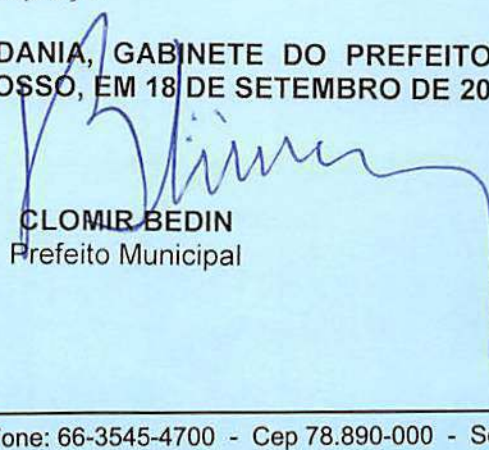
3. Salientamos que o não cumprimento do prazo para a criação do Comitê de Investimento dos Recursos do RPPS resultará no impedimento da emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

4. Portanto, a instituição do Comitê de Investimento do PREVISÓ é essencial para fins de segurança e transparência nas aplicações dos recursos e investimentos do RPPS, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, prevista na Lei Federal nº 9.717/98, que por ora será criado por esta Lei, após a devida apreciação desta Egrégia Corte de Leis.

5. Diante do exposto, na certeza de poder contar com o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

6. Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2012.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00004DF227382CC

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 138/2012

DATA: 28/09/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 057/2012.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MARCELO LINCOLN.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Luis Fabio Marchioro.


JANE DELALIBERA
PRESIDENTE


MARCELO LINCOLN
RELATOR


LUIS FABIO MARCHIORO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004DF01424B6C

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 053/2012

DATA: 28/09/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 057/2012.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: Após a análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, o presidente, Vereador Luis Fabio Marchioro e o membro Vereador Marcelo Lincoln.



LUIS FABIO MARCHIORO
PRESIDENTE



POLESELLO
RELATOR



MARCELO LINCOLN
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004DF13C35997

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 034/2012

DATA: 28/09/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 057/2012.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA

VOTO DO RELATORA:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Leocir Faccio e o membro, Vereador Elias Maciel.


LEOCIR FACCIO
PRESIDENTE


JANE DELALIBERA
RELATOR


ELIAS MACIEL
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 160/2012

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever. REQUER a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 057/2012.

em 28 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de Sorriso. Estado de Mato Grosso

Marisa Netto
PROFESSORA MARISA
Presidente

Leocar Faccio
LEOCAR FACCIO
1º Secretário

POLESELLO
POLESELLO
Vice-Presidente

Marcelo Lincoln
MARCELO LINCOLN
2º Secretário